



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape**

**PORTARIA FUNAPE Nº 4454, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e alterações, bem como pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da Fundação, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a competência outorgada pelo § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações, para o ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do seu respectivo RPPS;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de gerenciar de forma eficaz e eficiente os investimentos financeiros do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funafin, de forma a preservar as condições de segurança, rentabilidade e maior transparência à gestão dos recursos previdenciários;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação desta Portaria pelo Conselho de Administração da Funape, através da Resolução nº 57, de 2 de agosto 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Investimentos da Funape, sendo composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dos quais obrigatoriamente farão parte:

- I - Diretor de Arrecadação e Investimentos, que exercerá a presidência do Comitê;
- II – Diretor-Presidente; e
- III - Gerente de Investimentos e Finanças dos Fundos Previdenciários;

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados mediante portaria do Diretor-Presidente da Funape.

§ 2º Na composição do comitê de que trata esta Portaria, pelo menos 2 (dois) de seus membros deverão ser segurados do RPPS/PE.

§ 3º Para as deliberações do Comitê de Investimentos, será observado o quórum de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Arrecadação e Investimentos e do Diretor-Presidente da Funape.

Art. 2º O Comitê de Investimentos terá sua atuação pautada em:

- I – participar do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;
- II - acompanhar o cumprimento da Política de Investimento, disponibilizada no sítio da Funape ([www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)), em observância aos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape**

**PORTARIA FUNAPE Nº 4454, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

de 2010, e alterações:

III – deliberar sobre propostas de alterações na política e critérios de investimentos de longo prazo do Funafin, que venha a ser apresentada pela Diretoria de Arrecadação e Investimentos; e

IV - apresentar os resultados financeiros, avaliar a conjuntura econômica e desempenho da carteira de investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação por quaisquer dos seus membros, observado o quórum previsto no §3º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As discussões e deliberações advindas das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser registradas em atas que serão arquivadas na Presidência e disponibilizadas no sítio da Funape.

Art. 4º Será obrigatória a obtenção da certificação CPA 20 pelo Presidente do Comitê de que trata esta Portaria e, para os demais membros, a certificação CPA 10, ambas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ou outra certificação equivalente.

§ 1º O presidente do Comitê de Investimentos terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua respectiva designação pelo Diretor-Presidente da Funape, para obter a certificação de que trata o *caput* deste artigo, devendo, quando da designação, possuir, pelo menos, a certificação CPA 10, ou outra certificação equivalente.

§ 2º Os demais membros do Comitê de Investimentos terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de suas respectivas designações pelo Diretor-Presidente da Funape, para obter a certificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Os integrantes do Comitê de Investimento da Funape desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Comitê de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Funape ([www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)).

Art. 7º Revoga-se a Portaria Funape nº 3.618, de 15 de outubro de 2012.

**Tatiana de Lima Nóbrega**  
Diretora-Presidente